

Descrição Detalhada

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais. Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo nº: 0006155-57.2013.8.19.0002

Tipo do Movimento: Decisão

Descrição:

Verossímeis as alegações da parte autora e presente o risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Assim, preenchidos os requisitos autorizadores previstos no artigo 273 do CPC, concedo a antecipação de tutela e determino, como condição a viabilizar a licença de construção dos empreendimentos imobiliários residenciais multifamiliares e comerciais, com mais de seis pavimentos, no bairro de Icaraí no trecho correspondente as frações urbanas IC-06, IC-07 (até pedra Itapuca), IC-08, IC-12 e IC-14, que o Réu proceda a prévia aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, a partir desta data, sob pena de multa de R\$ 50.000,00 por cada licença de construção contrária ao ora determinado. Cite-se e intimem-se.